

## **PORTARIA Nº 001/2026**

Dispõe sobre a reserva, utilização e regras aplicáveis ao uso do flat nº 1705 pertencente à ANAMAGES, localizado na sede em Brasília.

A DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS – ANAMAGES, no uso de suas atribuições estatutárias,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A disponibilização do flat nº 1705, pertencente à ANAMAGES e situado na sede em Brasília, será destinada exclusivamente aos associados, em estrita observância às finalidades institucionais da Associação e às disposições de seu Estatuto Social.

**Art. 2º** O associado interessado deverá solicitar a reserva junto à Secretaria da ANAMAGES, por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp, pelo número (31) 97166-8007, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pretendida para utilização.

**Art. 3º** Havendo mais de uma solicitação para o mesmo período, terá preferência o associado mais antigo no quadro social da Associação.

**Art. 4º** A Secretaria da ANAMAGES realizará exclusivamente o direcionamento do associado ao canal oficial de atendimento da administradora do flat. Não caberá à Associação qualquer intermediação, negociação, gestão de reservas ou acompanhamento da hospedagem.

**Art. 5º** A ANAMAGES disponibilizará exclusivamente o uso do flat, ficando sob responsabilidade do associado todas as demais despesas decorrentes da estadia, incluindo, mas não se limitando a:

- I – passagens aéreas;
- II – transporte terrestre (tais como táxi, aplicativos de transporte, entre outros);
- III – alimentação;
- IV – demais gastos pessoais.

**Art. 6º** A hospedagem de associados da ANAMAGES, bem como de integrantes de sua Diretoria, funcionários e prestadores de serviços, quando vinculada ao desempenho de atividades institucionais, ocorrerá a título integralmente gratuito, sem a ocorrência de qualquer pagamento, contraprestação, vantagem financeira ou benefício econômico direto ou indireto à Associação.

**Art. 7º** Os associados da ANAMAGES obrigam-se a observar integralmente:

- I – as regras de uso do flat;
- II – o regimento interno do condomínio;
- III – os deveres de conservação e zelo.

**Art. 8º** Eventuais danos causados ao imóvel ou a terceiros, durante a hospedagem, serão imputados ao hóspede responsável, cabendo à administradora a adoção das providências necessárias à apuração, vistoria, comunicação e cobrança, bem como à responsabilização perante terceiros, o condomínio e a Associação Nacional dos Magistrados Estaduais, sem prejuízo do direito de regresso.

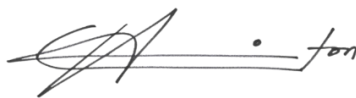
**Art. 9º** A reserva será confirmada após verificação de disponibilidade e atendimento aos critérios estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 10.** A utilização do flat nº 1705 será limitada ao período máximo de 10 (dez) dias consecutivos por associado, vedada a realização de reservas sucessivas que tenham por finalidade contornar o limite previsto neste artigo.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ANAMAGES.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2026.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials and a surname, positioned above the printed name of the signatory.

Juiz Carlos Hamilton Bezerra Lima  
Presidente da ANAMAGES